



LEI Nº 1.456/2014, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a Isenção do pagamento da taxa que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica ISENTA do pagamento da taxa de licença para funcionamento por um período de 05 (cinco) anos, a **DAKOTA RUSSAS S/A**.

Art. 2º. O disposto na presente Lei não implicará em restituição de quantias pagas ou oriundas de débitos fiscais quitados antes da vigência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício fiscal tributário de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.


RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Russas

